



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER Nº 112 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2020.

**Súmula: “DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO NO INCISO II, ARTIGO 89, CONFORME ESPECIFICA”.**

A Comissão designada, chamada a se manifestar sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em tela, e atendendo ao que estabelece o artigo 31, parágrafo único, inciso I; e artigos 56 e 61, todos do Regimento Interno da Câmara exara o seguinte Parecer:

O Executivo encaminha a esta Casa de Leis, Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal acima identificada, solicitando autorização para que possa incluir previsão legal que visa proibir a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Negro<sup>1</sup>, em seu artigo 48, inciso II, dispõe que é de competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre “servidores do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos”.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Prefeito, em obediência aos ditames dos artigos 9º, 44 e 46, da Lei Orgânica, e do artigo 99 do Regimento Interno desta Casa, não estando entre as vedações previstas no artigo 12 da citada Lei Orgânica.

Por outro lado, a Comissão entende que o Poder Legislativo deva ser inserido na matéria analisada, e apesar de o Projeto ser de competência exclusiva do Executivo, a Emenda a ser apresentada trata de matéria de iniciativa privativa da Câmara Municipal. A substituição do texto de parágrafo único para artigo, decorre da adequação da Proposta à melhor técnica legislativa.

Neste sentido, sugere a Comissão Emenda Modificativa / Aditiva, nos termos do artigo 105, parágrafos 4º e 5º do Regimento Interno, alterando-se a súmula e o artigo 1º da Proposta de Emenda, nos seguintes termos:

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão do art. 89-A, conforme especifica”

Art. 1º Fica incluído o art. 89-A na Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

**“Art. 89-A. É proibida, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, a nomeação para o exercício de cargo em comissão ou Secretários Municipais ou cargos equivalentes de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, do Poder Executivo, bem como dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção do Poder Legislativo.”**

<sup>1</sup> RIO NEGRO (Município). Lei Orgânica do Município de Rio Negro/PR. Rio Negro, PR, 05 dez. 2002. Disponível em <<https://www.leismunicipais.com.br/lei-organica-rio-negro-pr>>. Acesso em 07 dez. 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



Quanto aos demais aspectos do Projeto de Lei, a Comissão de Finanças e Orçamento analisará mais detalhadamente, estando por parte desta Comissão apto a ser levado a Plenário para discussão e votação, destacando-se que a autorização legislativa está prevista no artigo 23, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, dependendo, inclusive, de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara para tal deliberação, conforme preceitua o artigo 43, §3º, inciso I, alínea 'b', do mesmo Diploma e artigo 178, §2º, inciso I, alínea 'b' do Regimento Interno, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, entre os dois turnos, conforme disposto no artigo 42, inciso I, §1º e artigo 45, §2º, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como previsto no Regimento Interno desta Câmara no artigo 97, §1º.

## CONCLUSÃO:

Com base no exposto, conclui a Comissão pela aprovação da Proposta de Emenda supracitada, com as Emendas apresentadas, por tratar-se de matéria de interesse e necessidade da Administração Pública e por estar adequada aos requisitos de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

S.m.j., é o Parecer.

**SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN**  
Presidente/Relator

Pelas conclusões:

**GARI VINICIO KIATKOSKI**  
Vice-Presidente

**MAURÍCIO VALÉRIO**  
Membro